

RESOLUÇÃO Nº 03/2019

SUMULA: Estima Receita e Fixa Despesa do Consorcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável Rural e Urbano da Região Central do Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2020.

O Conselho de Prefeitos do Consorcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável Rural e Urbano da Região Central do Estado do Paraná aprovou, e eu Mari Terezinha da Silva, presidente do Conselho de Prefeitos, sanciono a seguinte Resolução:

Art 1º - O orçamento Geral do Consorcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável Rural e Urbano da Região Central do Estado do Paraná estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2020 no valor de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais)

Art 2º - A receita será utilizada mediante a arrecadação de Contribuições dos Municípios consorciados, da venda de serviços, convênios e auxílios de órgão das esferas Federal e Estadual e de outras receitas diversas, na forma da legislação vigente de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 576.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receitas de Serviço	R\$ 0,00
Transferências correntes	R\$ 576.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 576.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

Art 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo nº 2, da Lei 4320/64, que integra esta resolução, de conformidade com o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES	R\$ 565.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 288.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 277.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 5.000,00
Investimentos	R\$ 5.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 6.000,00

TOTAL	R\$ 576.000,00
-------	----------------

Art – 4º - Nos termos do Art 7º e Art 43º, Parágrafo 1º, Inciso II e III da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de Março de 1964, fica o Presidente do Conselho do Consorcio autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ate o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total das despesas autorizadas, inclusive das provenientes de superávit financeiro e excesso de arrecadação.

Art 5º - Durante a execução orçamentária o Presidente do Conselho do Consorcio fica autorizado a efetuar remanejamento entre contas do mesmo projeto atividade e tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios, ao efetivo comportamento das receitas nos termos do titulo VI, capitulo I da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de Marco de 1964.

Art 6º- Esta Resolução vigora na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Goioxim, 03 de dezembro de 2019.

MARI TREZINHA DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSORCIO

RESOLUÇÃO Nº 03/2019
ANEXO I

DETALHAMENTO DO ORÇAMENTO	
FOLHA DE PAGAMENTO	238.000,00
ENCARGOS	50.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	171.000,00
SERVIÇOS PESSOA FÍSICA	5.000,00
SERVIÇOS PESSOA JURIDICA	96.000,00
DIÁRIAS	5.000,00
MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	6.000,00
TOTAL	576.000,00

Art 4º- Esta Resolução vigora na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Goioxim, 03 de dezembro de 2019.

Mari Terezinha da Silva
Presidente do Consórcio